

PARECER Nº *01 - CDEECTMAT*

Da *Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo* ao Projeto de Lei nº 1767, de 2014, que “institui o Programa de Aceleração de Startups de Base Tecnológica e dá outras providências”.

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I - RELATÓRIO:

Chega à deliberação desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Programa de Aceleração de Startups de Base Tecnológica.

Os dispositivos no art. 1º conceituam o que é startups.

O art. 2º define em dois parágrafos os objetivos do programa de startups.

O art. 3º define as metas do programa. Já o art. 4º estabelece o público alvo.

Os demais dispositivos tratam do modelo do programa de startups, a governança, a seleção de empresas, garantias, em especial a reserva de 10% de recursos do FUNGER para o programa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO:

Nos termos do art. 69-B cabe a esta Comissão, dentre outras competências, emitir parecer sobre o mérito de planos e programas de natureza econômica, matéria em que se enquadra o presente projeto de lei.

De acordo com matéria publicada sobre o tema pela revista Exame, startups Significa um grupo de pessoas trabalhando com uma ideia diferente que, aparentemente, poderia fazer dinheiro. Além disso, "startup" sempre foi sinônimo de iniciar uma empresa e colocá-la em funcionamento. Muitas pessoas dizem que qualquer pequena empresa em seu período inicial pode ser considerada uma

160.

startup. Outros defendem que uma startup é uma empresa com custos de manutenção muito baixos, mas que consegue crescer rapidamente e gerar lucros cada vez maiores. Mas há uma definição mais atual, que parece satisfazer a diversos especialistas e investidores: uma startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

Apesar de curta, essa definição envolve vários conceitos:

- Um cenário de incerteza significa que não há como afirmar se aquela ideia e projeto de empresa irão realmente dar certo - ou ao menos se provarem sustentáveis.

- O modelo de negócios é como a startup gera valor - ou seja, como transforma seu trabalho em dinheiro. Por exemplo, um dos modelos de negócios do Google é cobrar por cada click nos anúncios mostrados nos resultados de busca - e esse modelo também é usado pelo Buscapé.com. Um outro exemplo seria o modelo de negócio de franquias: você paga royalties por uma marca, mas tem acesso a uma receita de sucesso com suporte do franqueador - e por isso aumenta suas chances de gerar lucro.

- Ser repetível significa ser capaz de entregar o mesmo produto novamente em escala potencialmente ilimitada, sem muitas customizações ou adaptações para cada cliente. Isso pode ser feito tanto ao vender a mesma unidade do produto várias vezes, ou tendo-os sempre disponíveis independente da demanda. Uma analogia simples para isso seria o modelo de venda de filmes: não é possível vender a mesma unidade de DVD várias vezes, pois é preciso fabricar um diferente a cada cópia vendida. Por outro lado, é possível ser repetível com o modelo pay-per-view - o mesmo filme é distribuído a qualquer um que queira pagar por ele sem que isso impacte na disponibilidade do produto ou no aumento significativo do custo por cópia vendida.

- Ser escalável é a chave de uma startup: significa crescer cada vez mais, sem que isso influencie no modelo de negócios. Crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente. Isso fará com que a margem seja cada vez maior, acumulando lucros e gerando cada vez mais riqueza.

Vários estados brasileiros vêm incentivando a formação de startups dada a sua resposta no crescimento econômico. O Ministério de Ciência e Tecnologia já lançou o programa denominando-o de STARTUP BRASIL.

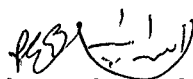
A implantação do programa no Distrito contribuirá para a promoção de desenvolvimento local, nos campos do empreendedorismo e tecnologia.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1767, de 2014.

Sala das Comissões,

Deputado Robério Negreiros

Presidente



Deputado Prof. Israel Batista

Relator